



Gratificação Judiciária  
HONORÁRIOS DA AÇÃO RESCISÓRIA

**QUALIFICAÇÃO**

Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
CPF:	RG:
End. residencial:	
Cidade:	CEP:
Fone: ( )	Celular: ( )

**OBJETO**

Diante do ajuizamento da Ação Rescisória nº 0003674-17.2012.404.000/SC perante o Tribunal Regional da 4ª Região, que visa desconstituir o título executivo oriundo da ação coletiva nº 94.00.08019-0, da 3ª Vara Federal de Florianópolis, movida pelo antigo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado de SC – Sitraesc (sucedido pelo atual Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de SC – Sintrajusc), e que deu origem a execução individual da sentença coletiva em nome do acima identificado, o servidor firmatário confirma a autorização dada ao Sindicato, por assembléia-geral, para contratação de novos advogados para a defesa, perante o Tribunal Regional Federal e os Tribunais Superiores em Brasília, em conjunto com os procuradores já constituídos [a saber, os advogados PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO, OAB RS 24.372 - SC 12.391-A e DF 29.543, LUCIANO CARVALHO DA CUNHA, OAB RS 36.327 e SC 13.780-A, FABRIZIO COSTA RIZZON, OAB RS 47.867 e SC 19.111-A e BRENDALI TABILE FURLAN OAB RS 61.812 e SC 28.292-A, integrantes da sociedade de advogados PITA MACHADO ADVOGADOS - OAB RS 2094 e SC 1530, CNPJ nº 5.757.352/0001-00, com sede em Florianópolis-SC, na Av. Osmar Cunha, nº 183, Bloco C, Sala 1102, Centro, Ed. Ceísa Center] desde logo nominando os advogados GUILHERME RIZZO AMARAL, OAB/RS 47.975 e CPF 899.554.470-87 e DANIEL MITIDIERO, OAB/RS 56.555 e CPF 936.298.000-25, com escritório profissional em Porto Alegre-RS, na Rua Dona Laura, 320, 13º andar, sem prejuízo da futura contratação de outros e autoriza, em decorrência, que sejam deduzidos de seus créditos constituídos em execução individual da mencionada sentença coletiva, novos honorários advocatícios de êxito no importe de: (a) **sendo sócio do Sindicato, 7% (sete por cento)** do valor bruto reconhecido em seu proveito, ou (b) **não sendo sócio do Sindicato, 9% (nove por cento)** do valor bruto reconhecido em seu proveito, tudo nos termos do contrato ou contratos de honorários firmados pelo Sindicato com os novos e antigos procuradores para o patrocínio específico da defesa do réu e de seus representados nos autos da mencionada ação rescisória, valores estes que na hipótese de vitória na ação rescisória deverão ser pagos aos referidos advogados ou as sociedades de advogados que componham ou, ainda, a sociedade de advogados ou profissionais que venham a se incorporar à defesa, na proporção a ser oportunamente informada pelos mesmos advogados e ou sociedades de advogados, podendo ditos valores ser requisitados diretamente em nome dos advogados ou, ainda, destacados dos créditos do signatário ou deduzidos quando da disponibilização do montante junto à instituição financeira e valendo o presente como cessão de direitos, para as finalidades do artigo 28 da Resolução CJF nº 168/2011, sem prejuízo dos honorários já definidos para patrocínio da ação ordinária e ou da execução de sentença.

Local

Dia

Mês

Ano

DE

DE

.....  
Assinatura